ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	432/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	15/03/2019 08:35	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	OFÍCIO			
Descrição	OFICIO Nº 58/2019, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTERAÇÃO DA FOMA QUE ESPECIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 2.809, DE 2 DE MARÇO DE 2011.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0.00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º: 058 **/2019** **Catalão,** 14 **de** março **de 2.019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"Altera, da forma que especifica, a lei Municipal de n° 2.809, de 02 de março de 2011 e dá outras providências".**

A Presente proposta visa possibilitar através de convênio entre Estado e Município, que Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviço de segurança pública, em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas no convênio e por meio de decretos, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão.

O Art. 144 da CF/88, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas a redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos à sociedade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

A Medida implementada, utilizando Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, também contribui consideravelmente para o aumento da renda dos policiais, inibindo a prática do chamado "bico", onde os mesmos à paisana exercem as funções de segurança, entre outras, reduzindo o número de mortes de policiais que desenvolvem essas atividades paralelas, que estatisticamente são alvos fáceis para os bandidos quando estão de folga e trabalhando nos citados "bicos".

O Projeto é juridicamente viável em razão do que pressupõe o art. 241, CF/88, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 22, de 15 de março de 2019.

"Altera, da forma que especifica, a lei Municipal de n° 2.809, de 02 de março de 2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A ementa da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.809, de 02 de março de 2011

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Civil e Militar de Goiás e com o Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, para pagamento de serviços extraordinários prestados voluntariamente pelos servidores estaduais da segurança pública e dá outras providências. "

Art. 2º - O art. 1º, da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.809, de 02 de março de 2011

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a celebrar convênio com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Civil e Militar de Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, com a finalidade de proporcionar maior assistência na área de segurança pública no município, conjugando esforços e recursos para atingir os objetivos.

Parágrafo único - Em razão do convênio fica instituída a prestação voluntária de serviços por parte dos servidores da segurança pública do Estado de Goiás, atividade específica de natureza compensatória, que, voluntariamente, depois de cumprida a jornada diária de trabalho, laborem nas atividades preventiva, ostensiva e repressiva para a maior segurança dos munícipes. "

Art. 3º - O art. 5º, da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.809, de 02 de março de 2011

Art. 5º - O valor das horas trabalhadas será definido conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949/2006 alterada pela Lei Estadual nº 16.674/2009, da Portaria nº 0203/2014 – SSP, bem como da Portaria nº 1153/2017-SSP e demais Portarias que porventura vierem a alterar o valor da hora extraordinária".

Parágrafo único – O referido convênio, além do pagamento das horas trabalhadas pelos agentes públicos, dependendo da disponibilidade de caixa do Município, poderá prever, auxílio material, manutenção dos veículos do Estado utilizado nas tarefas, fornecimento de combustível e equipamentos a serem utilizados nas ações previstas nesta lei.

Art. 4º - Na lei municipal que ora se altera, lei nº 2.809/2011, onde se lê policial militar, entende-se, de agora em diante, policial militar, policial civil e bombeiro, para todos os efeitos de direito e obrigações.

Art. 5º - As despesas para a execução da lei municipal de nº 2.809, de 02 de março de 2011, com as alterações desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2019, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 15 dias do mês de março de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito